


Elizabete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

LEI Nº. 99 DE 15 DE ABRIL DE 2016

Recebemos
em 02/05/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 023 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Modifica-se o art. 4º da Lei Municipal nº. 023 de 31 de dezembro de 2002 passando a vigorar com a seguinte redação:

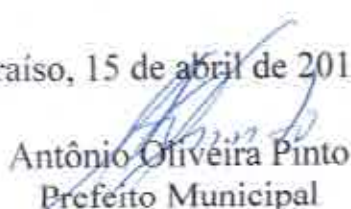
Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo, B4A, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicado os percentuais correspondentes:

| Consumo Mensal - kWh | Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município em percentagem (%) |
|----------------------|---|
| 0 A 110 | ISENTO |
| 111 A 150 | 2,0 |
| 151 A 200 | 3,0 |
| 201 A 250 | 5,0 |
| 251 A 300 | 7,0 |
| ACIMA DE 300 | 10,0 |

Art.2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 15 de abril de 2016.


Antônio Oliveira Pinto
Prefeito Municipal